

|                      |         |      |               |                                                                                     |
|----------------------|---------|------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |         |      |               |  |
| MEDIA                | OJE     |      |               |                                                                                     |
| Nº PAG.              | 14 / 15 | DATA | 11 março 2016 |                                                                                     |

OE 2016

# Reporte de prejuízos é prejudicial para as empresas que estão em crise

A alteração mais significativa que o OE de 2016 comporta para empresas respeita ao reporte de prejuízos. Os advogados da Miranda, Luís M.S. Oliveira e Mariana Gouveia de Oliveira, afirmam que a alteração é "particularmente prejudicial para as empresas que ainda estão a atravessar um período de crise".

**VÍTOR NORINHA**  
vnorinha@oje.pt

Em termos genéricos o que muda para as empresas com o OE 2016?

As propostas apresentadas para o IRC não são estruturais, embora existam importantes alterações de regime. Além das alterações na tributação dos dividendos e do reforço das obrigações declarativas das empresas multinacionais, julgamos que a principal alteração se prende com o período de reporte de prejuízos por parte das empresas que passa de 12 para 5 anos, mantendo-se a limitação de dedução de prejuízos a 70% do lucro tributável. Esta alteração pode ser particularmente prejudicial para as empresas que ainda estão a atravessar um período de crise e de reequilíbrio das suas contas, na medida em que vão deixar de poder deduzir esses prejuízos num período de tempo mais alargado.

É oficial um plano B a nível de medidas estruturais. Onde poderão as empresas vir a ser afetadas?

É impossível fazer futurologia relativamente às medidas que o Governo possa vir a implementar no futuro. Até este momento, a informação que foi comunicada pelo Ministro das Finanças é no sentido de não implicar cortes nos rendimentos e pensões nem aumentos na tributação direta. Assim, ou o plano B é composto por reformas estruturais sem caráter fiscal ou estaremos a falar de um aumento da tributação indireta, designadamente o IVA, os impostos especiais sobre o consumo (como impostos sobre tabaco, álcool, produtos petrolíferos), imposto do selo, IMI e IMT. Qualquer um destes impostos é suscetível de afetar as famílias e as empresas, mas não é possível avaliar o impacto específico sem conhecimento das medidas concretas.

“

É ao nível das autorizações legislativas que o impacto no lucro tributável da empresa poderá ser mais significativo, designadamente através da possibilidade de reavaliação do ativo fixo tangível e das alterações ao nível do regime de tributação das patentes

Para as empresas o OE de 2016 é um orçamento de austeridade ou de ligeiro “desaperto de cinto”?

Em termos gerais, no que diz respeito ao nível de carga fiscal, a tributação das empresas mantém-se relativamente neutra. Ainda assim, a tendência das alterações introduzidas vai no sentido de agravar os requisitos de alguns mecanismos fiscais que beneficiam as empresas. Exemplo disto é o aumento – de 5% para 10% - da participação mínima exigível para beneficiar do regime de eliminação de dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (também conhecido como participation exemption). Outro exemplo, que já referimos, prende-se com o prazo para reporte de prejuízos, que passa de 12 para 5 anos. Por outro lado, a ideia subjacente a este orçamento é que, ao devolver rendimento às famílias, maioritariamente às famílias de funcionários públicos, se irá aumentar o rendimento disponível e com isso o consumo. A questão que permanece em aberto é se esse rendimento disponível vai ser canalizado maioritariamente ou exclusivamente para o consumo interno (e com isso aumentar o PIB) ou para exportações. Se o primeiro cenário não se verificar,

DR



Luís M.S. Oliveira.

DR



Mariana Gouveia de Oliveira.

é muito provável que seja necessário implementar o «plano B» a curto trecho.

Nas empresas há alterações na tributação do resultado?

Esta Proposta de Orçamento do Estado tem a particularidade de boa parte das medidas de relevo serem previstas apenas sob a forma de autorização legislativa para que posteriormente o Governo as venha a aprovar e regulamentar sob a forma de Decreto-Lei. Na lei do Orçamento, as medidas que nos parecem mais relevantes para a tributação direta nas empresas são as já referidas: participation exemption, aqui na perspectiva da entidade beneficiária dos lucros ou dividendos e o encurtamento do prazo de reporte de prejuízos. Os grupos de empresas que se encontravam enquadradas no regime de tributa-

ção pelo lucro consolidado (revogado com a reforma fiscal de 2001) poderá sofrer um impacto negativo, repartido entre 2016 e 2018, decorrente do fim do período transitório que previa a suspensão de tributação dos resultados internos (operações intra-grupo) até que os mesmos fossem realizados (por exemplo, através da venda dos ativos relevantes).

Mas é ao nível das autorizações legislativas que o impacto no lucro tributável da empresa poderá ser mais significativo, designadamente através da possibilidade de reavaliação do ativo fixo tangível e das alterações ao nível do regime de tributação das patentes. Por um lado, temos a reavaliação do ativo que poderá trazer uma redução da matéria coletável para algumas empresas. No que diz respeito à alteração prevista ao regime de tributação das patentes, é

importante referir que se encontra prevista uma cláusula de salvaguarda, nos termos da qual o regime de benefício fiscal se continuará a aplicar até 2021 às patentes, desenhos e modelos industriais registados até 30 de junho de 2016.

O que muda na tributação de dividendos das empresas cotadas e das não cotadas?

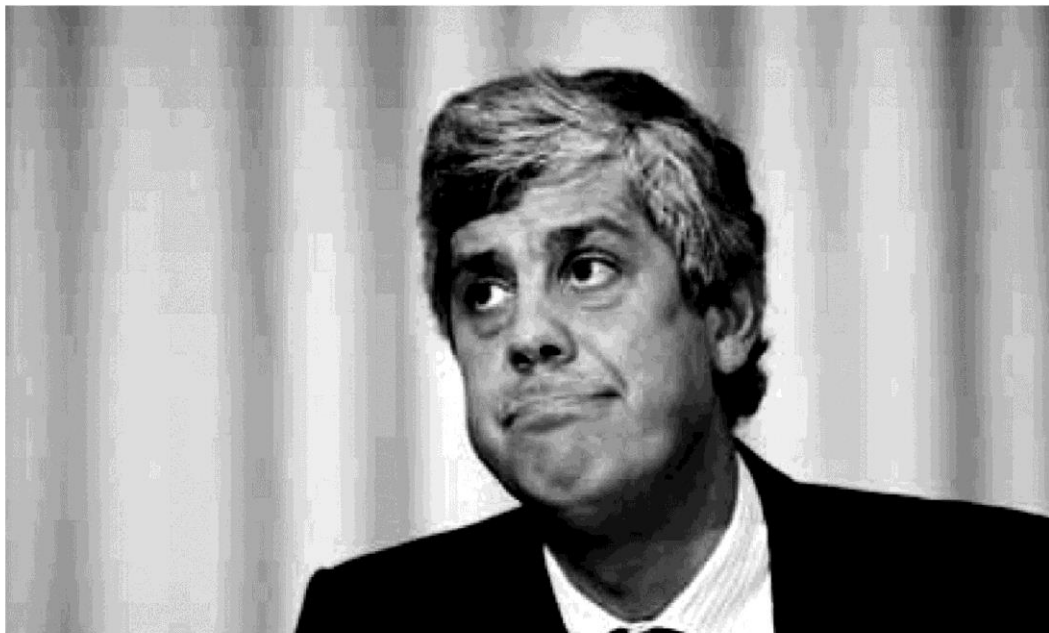
A alteração na tributação dos dividendos, o já referido regime de “participation exemption”, é aplicável a todos os sujeitos passivos de IRC, independentemente de serem empresas cotadas ou não cotadas. Apesar disso, a realidade prática permite-nos retirar algumas conclusões. No âmbito das empresas cotadas, por terem o seu capital social disperso, o regime é apenas aplicável a investidores institucionais. O sinal que o

|                      |         |      |               |                                                                                     |
|----------------------|---------|------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| CLIPPER BOOK MIRANDA |         |      |               |  |
| MEDIA                | OJE     |      |               |                                                                                     |
| Nº PAG.              | 14 / 15 | DATA | 11 março 2016 |                                                                                     |

LUSA/ANDRÉ KOSTERS

“

O sinal que o Estado dá com esta proposta de alteração (na tributação de dividendos) é a de que pretende beneficiar os investidores que detenham uma participação percentual mais relevante na empresa cotada, visto que para beneficiar deste regime é necessário deter 10% face aos anteriores 5%



“Até este momento, a informação que foi comunicada pelo Ministro das Finanças é no sentido de não implicar cortes nos rendimentos e pensões nem aumentos na tributação direta”.

Estado dá com esta proposta de alteração é a de que pretende beneficiar os investidores que detenham uma participação percentual mais relevante na empresa cotada, visto que para beneficiar deste regime é necessário deter 10% face aos anteriores 5%. Ao mesmo tempo é reduzido o período de detenção dessa participação de dois para um ano, o que indica que se pretende atribuir este incentivo mais cedo, o que também permite uma mais rápida recuperação do investimento.

Esta alteração terá um impacto tendencialmente menor nas empresas não cotadas, visto que os investimentos nestes casos são feitos numa base de maior envolvimento dos investidores nas empresas, quer em termos de percentagem da participação social, quer em termos de tempo, pelo que a sua maioria beneficiará do regime presente na proposta, como beneficia do regime atual.

#### Qual o impacto nas gestoras de fundos de investimento a alteração quanto ao perímetro relacionado com o IMI e o IMT?

Os fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos poupança-reforma beneficiam atualmente de uma isenção de 50% de IMI e de IMT, no âmbito da sua atividade. A proposta de Orçamento avança com a eliminação desta isenção, o que terá o impacto direto e transversal na rentabilidade dos fundos, dado

que passarão a pagar o dobro do IMI sobre o seu património mobiliário que detêm e o dobro do IMT sobre os imóveis que venham a adquirir. Em todo o caso, não se deve perder de vista que este significativo aumento de tributação dos fundos se limita a reestabelecer a igualdade entre os impostos sobre o património devidos por estes veículos de investimento e aqueles pagos pelas empresas e pelas pessoas singulares que de igual modo adquiram e detenham imóveis – ou seja, trata-se da eliminação de um benefício fiscal, não da imposição de uma tributação agravada aos fundos.

#### É vantajoso proceder à reavaliação do ativo fixo tangível?

Neste momento ainda só se conhecem as linhas gerais, já que o tema é abordado na proposta de Orçamento apenas enquanto pedido de autorização legislativa. O regime concretamente aplicável será posteriormente aprovado pelo Governo. Contudo, face às linhas gerais previstas na proposta, é já possível ir analisando a relevância da medida. Esta análise terá de ser, necessariamente, casuística e deve ter em conta, desde logo, a data de aquisição dos ativos e o respetivo impacto que a reavaliação pode vir a ter dado que a reavaliação será feita com base na aplicação do coeficiente de desvalorização monetária (que são neutros no caso de ativos adquiridos recentemente). É tam-

bém relevante ter em linha de conta o lucro tributável que a empresa estima ter no curto prazo, porque a reavaliação de ativos implicará também o pagamento de uma tributação autónoma de 14% sobre o valor da reserva de reavaliação, ao longo de três anos. O pagamento desta tributação autónoma será devido independentemente da empresa apurar lucro tributável nesses três anos.

#### Que modelos de financiamento são fiscalmente mais vantajosos para as empresas com o OE 2016?

Esta proposta de Orçamento vem confirmar a tendência que temos vindo a assistir nos últimos tempos de se incentivar o financiamento das empresas com recurso a capitais próprios, desincentivando ao mesmo tempo o recurso a dívida. Nesta proposta em concreto, um bom exemplo disso, é a introdução de requisitos adicionais, mais gravosos, para a isenção de imposto do selo sobre os suprimentos.

#### Como contrariar o impacto negativo da não continuação da descida do IRC?

A descida das taxas de IRC é, de facto, um fator importante para as empresas que operam em Portugal porque permite que tenham uma maior disponibilidade financeira para investirem. Também para a captação de investimento estrangeiro é mais benéfi-

co que a taxa de IRC seja competitiva, embora, nos pareça que o problema da atratividade de Portugal não resida propriamente na taxa de IRC.

A falta de estabilidade fiscal e económica parece-nos ser o principal fator “desincentivador” do investimento em Portugal – as empresas pura e simplesmente não conseguem traçar um plano de negócios a 5/10 anos sem correrem o risco de o mesmo ser totalmente distorcido pelo fator fiscal logo no ano seguinte. Enquanto este sentimento de instabilidade se mantiver, as descidas de impostos, por mais relevantes que sejam, serão pouco eficazes em termos de atração do investimento estrangeiro.

Dito isto, parece-nos que esse fator de estabilidade foi de alguma forma considerado nesta proposta de Orçamento de Estado – tendo em conta o enquadramento político governamental e parlamentar, não seria de estranhar que se propusessem mudanças estruturais na tributação das empresas, o que não acontece. Vejamos o que nos trará o «plano B».

#### Este é um Orçamento que traz atrativos para abertura de novas empresas?

A proposta de Orçamento não contém regras especialmente dirigidas às novas empresas – o pressuposto económico é que o mercado de consumo interno vai crescer como resultado da “devolução

de rendimento às famílias” e que isso criará oportunidades de crescimento. Ainda assim, quem estiver a considerar a abertura de novas empresas deverá ter em conta não só as alterações propostas como os pedidos de autorização legislativa. Em especial, o previsível alteração do regime de tributação de patentes, visto que muitas das novas empresas que são criadas detêm ou visam o desenvolvimento de propriedade industrial.

#### MIRANDA FAZ CONFERÊNCIA SOBRE O OE 2016

A Miranda irá promover no próximo dia 15 de março, no seu auditório, em Lisboa, uma conferência subordinada ao tema: “OE de 2016: análise técnica na perspetiva das empresas”. Na primeira parte do evento, Mariana Gouveia de Oliveira, associada coordenadora da área de prática fiscal, e Luís Oliveira, sócio da área de prática fiscal da mesma sociedade, analisarão os impactos que as medidas previstas na proposta de OE poderão ter na vida das empresas. Na segunda parte, Manuela Ferreira Leite, ex-ministra das Finanças, e Henrique Medina Carreira, também ex-ministro das Finanças, debaterão a proposta de OE.